



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

LEI Nº 740/97

De 12 de novembro de 1997

"Regulamenta o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo ' do Sistema Municipal de Educação, criado pela Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Art. 2º - O Conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e a orientação de todas as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Será composto o Conselho Municipal' de Educação de 15 (quinze) membros efetivos e igual número de suplentes, todos indicados pelos órgãos constantes do art. 4º e nomeados por ato do Prefeito e escolhidos dentre as pessoas identificadas com a educação.

Par. Único - O Conselho será presidido pelo ' Secretário Municipal de Educação, ou pelo Diretor da DIREC-14 podendo a Vice-Presidência ser conferida a um membro com alta experiência nos assuntos educacionais.

Art. 4º - A composição do Conselho Municipal' de Educação obedecerá critérios de competência e qualificação em Educação e será a seguinte:

- I - um representante efetivo e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante efetivo e um suplente da DIREC-14;
- III - um representante e suplente do Poder Legislativo;
- IV - um representante e suplente do Corpo Docente Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei 740/97.

- pal - Ensino Fundamental;
- V - um representante e suplente da Educação - Ensino Médio;
- VI - um representante e suplente da Educação - Ensino Superior;
- VII - um representante e suplente da OAB;
- VIII - um representante e suplente de profissional na educação esportiva;
- IX - um representante e suplente da Igreja Católica;
- X - um representante e suplente de profissionais na educação infantil;
- XI - um representante e suplente da Associação dos Professores Licenciados do Estado da Bahia, experiência em educação e ainda atuante;
- XII - um representante e suplente da Maçonaria;
- XIII - um representante e suplente da Igreja Batista;
- XIV - um representante e suplente das Unidades Executivas ou Associação de Pais;
- XV - um representante e suplente de entidades de alunos de nível Médio ou Superior.

Par. 1º - Os suplentes serão convocados a participar das reuniões do Conselho quando o membro efetivo estiver impossibilitado de comparecer, com a devida justificativa, ou por motivo de sua renúncia ou outro impedimento.

Par. 2º - A indicação do membro efetivo ou suplente do Conselho deverá recair em integrante da entidade que seja possuidor de notório saber e dotado de experiência em matéria de educação.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, cabendo a reeleição desde que haja renovação de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 6º - O Conselheiro efetivo perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternativas, salvo motivo aprovado pelo Conselho.

Art. 7º - A função do Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 740/97.

Par. Único - Os servidores públicos municipais ou não, indicados para o Conselho, ficam dispensados da frequência de seus órgãos, caso as reuniões tenham sua realização no mesmo horário de trabalho.

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente ou por seu substituto legal, o qual não terá direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

Par. 1º - As sessões do Conselho funcionarão com a maioria absoluta dos seus membros e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Par. 2º - Nas reuniões do Conselho, os assuntos serão distribuídos aos Conselheiros por matéria e, em cada qual, funcionará um relator.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - elaborar o Regimento Interno a ser aprovado por maioria absoluta do Conselho;
- II - discutir e aprovar o Projeto Municipal de Educação e suas alterações subsequentes;
- III - elaborar, discutir e votar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino e sugerir normas e medidas para a organização, aperfeiçoamento e o seu funcionamento;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação nos termos da Constituição Federal e Estadual vigentes;
- V - autorizar e fiscalizar a autorização de cursos ou escolas em estabelecimento de ensino da Rede Particular, de acordo com lei vigente;
- VI - manter-se informado e atualizado para que suas ações sejam integradas às diretrizes educacionais, em níveis hierarquicamente superior, usufruindo do espaço de liberdade criada pela LDB 9.394/96;
- VII - normatizar a Ação Didática - Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - avaliar, modificar, aprovar o Regimento Interno das Escolas Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 740/97.

- IX - adaptar e reajustar as normas de avaliação, aprovação, reprovação e verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação para que possam garantir um ensino de qualidade, evitar a evasão e a repetência nas Unidades Escolares do Município;
- X - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidas pelo Prefeito, ou Secretário da Educação, ou pais de alunos da Rede Municipal;
- XI - manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Educação;
- XII - publicar, anualmente, relatório das suas atividades;
- XIII - apreciar sugestões ou denúncias contra estabelecimento escolar feitas por associação de pais e alunos ou individualmente;
- XIV - outras funções quando delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação terá na sua estrutura:

- Presidente e Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- ~~Assessor~~ Assessor Técnico;
- Assessor Administrativo;
- Câmaras de Trabalho.

Par. Único - Para ocupar cargos deste artigo, os membros efetivos deverão ser eleitos na primeira reunião de posse.

Art. 11 - O Conselho terá sede própria e uma Secretária para atender a Presidência.

Art. 12 - A primeira gestão do Conselho a tomar posse no Município de Itapetinga terá prazo de um ano, a partir desta Lei, para sugerir alterações, se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAPETINGA - BAHIA

cont.Lei nº 740/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 12 de novembro de 1997.

quintely
Dr. José Otávio Curvêlo
Prefeito

[Signature]
Vel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração

[Signature]
Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda